



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 28

de 22 de dezembro de 1950

**Modifica o § 2º do art. 1º da Lei n. 2, de 19 de Dezembro de 1947
e, da outra providencias.**

*A Câmara Legislativa de Corumbá, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal,
sanciona a seguinte LEI:*

Art. 1°..

O imposto de que trata o parágrafo segundo, do artigo primeiro, da Lei nº dois, de 19 de Dezembro de 1947, passará a vigorar com a redução de Cr. \$0,07 por quilo de xarque produzido ou industrializado nas Xarqueadas.

2°

Por quilo de xarque produzidos nas Xarqueadas Cr\$. 0,08

1°

Aos devedores deste imposto, será facultado o favor desta Lei, desde que promovam a liquidação do seu débito, numa única prestação, até 28 do corrente do mês.

2°

Nenhuma restituição caberá aqueles que tenham pago ao município, o imposto nos termos e valor taxado, pela Lei que com esta é modificada.

Art. 2°..

Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 22 de dezembro de

1950.

*EDÚ PEREIRA ROCHA^{1º} Secretário no exercício da
Presidencia ALBERTO JOSÉ NASSEF^{2º} Secretário ARMANDO
HÉLIO CAVASSA*

PEDRO DE CAMPOS

RENATO BÁEZ

SABINO PAIVA GARCIA

OSCAR TOLEDO

Lei Ordinária Nº 28/1950 - 22 de dezembro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em